



Câmara Municipal de São Vicente

SR. PRESIDENTE

SRS. VEREADORES

Fomos distinguidos com a visita honrosa e agradável de destacada comissão composta de conceituados munícipes e dela - faziam parte Excelentíssimas Senhoras. Traziam todos como objetivo, solicitar-nos uma regulamentação no que tange à manutenção de animais de espécie e porte indiscriminados, nos prédios em condomínio. Considerando a procedência da sugestão e verificando que - outros Municípios, igualmente evoluídos como São Vicente e para não irmos mais longe, nosso vizinho Santos (Leis ns. 3531, de 16/4/68 e 3592, de 6/12/68) legislaram sobre o assunto; Considerando caber ao Município zelar pela saúde, higiene, segurança etc. de seus munícipes, permitimo-nos apresentar à douta consideração do Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 28 /70

DOCUMENTO Nº 524/70

- ARTIGO 1º - Será permitido manter, nas unidades autônomas, ou partes comuns, dos prédios de apartamentos, tão somente cães de pequeno porte, gatos, aves ornamentais e cano_{ra}s.
- ARTIGO 2º - Os animais cujo porte e espécie contrariem a presente lei, serão apreendidos pelo Órgão Executivo, nos termos do Art. 3º, Item XVIII, do Decreto-lei complementar Nº 9, de 31 de dezembro de 1969.
- ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 22 de setembro de 1970

a) - Jayme Hourneaux de Moura - Vereador

Proc. nº 55/70

ARQUIVADO EM 28/9/70
ARQUIVISTA